

1ª vez

PROJ. EMENDA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4.º e 5.º
C/ COMISSÃO LEGISLATIVA

Exercício de 2010

Assunto Autoriza o Município de São João da Barra a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes
S.S. BARRA,

Ante-Projeto de Lei Nº 031/2010 (Lei nº 42/2010)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI nº172/2010

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo municipal possa firmar convênios com hospitais dos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João da Barra, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, Hospital Escola Álvaro Alvim e Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, para atender a demanda do Município na assistência ambulatorial e internação de média e alta complexidade, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de São João da Barra e conforme Plano de Trabalho definido pelas partes.

Art. 2º - O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 8.080, de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º - Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4º - O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser aditado, após autorização legislativa, quantas vezes forem necessárias, com ciência ao Conselho Municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas.

Art. 5º - Os valores estabelecidos no Convênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo aditivo, mediante proposta, dando-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal

Art. 6º - As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

Parágrafo Único - O município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

Art. 8º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará auditoria para proceder à avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.




Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de São João da Barra

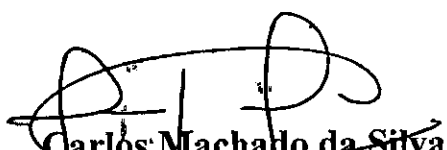
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.


Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010


Alexandre Rosa Gomes
Presidente


Gerson da Silva Crispin
Vice-Presidente


Carlos Machado da Silva
1º Secretário


Antônio Manoel Machado Mariano
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 031/2010

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010

APROVADO
Sp1321/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, MODIFICAÇÃO do Parágrafo Único do Art. 4º e Art. 5º do Projeto de Lei nº 031/2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com hospitais de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo Único - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com ciência ao Conselho Municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas.

Art. 5º - Os valores estabelecidos no Convênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo aditivo, mediante proposta, dando-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde."

Texto modificado:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo Único - O convênio poderá ser aditado, após autorização legislativa, quantas vezes forem necessárias, com ciência ao Conselho Municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 5º - Os valores estabelecidos no Convênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo aditivo, mediante proposta, dando-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que o atendimento à saúde da população possa ser ampliado ao mesmo tempo que o Poder Legislativo, como órgão fiscalizador possa efetuar a sua função, evitando com isto, que não haja riscos de prejuízos para a municipalidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

34



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 199 /2010

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/12/2010

[Signature]
Presidente

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

APROVADO
16/12/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Senhor Presidente:

Comissão de Justiça e Redação
Em 13/12/2010

[Signature]
Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Barra, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, Hospital Escola Álvaro Alvim e Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, para atender a demanda do município na assistência ambulatorial e internação de média e alta complexidade.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

[Signature]

Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita-

Ao
Excelentíssimo Senhor
Alexandre Rosa
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 217 Fts 06
Livro 1 Data 13/12/2010

[Signature]
Func. Encarregado
As. 11:35hs



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLEND A CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edís, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Barra, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, Hospital Escola Álvaro Alvim e Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, para atender a demanda do município na assistência ambulatorial e internação de média e alta complexidade.

Na Constituição da República de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o SUS – Sistema Único de Saúde, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo-se, assim, o princípio da universalidade no seu atendimento. Na mesma seção, a Carta Magna facultou aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não-estatais, de forma complementar a oferta do setor público, determinando que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir os princípios e diretrizes deste e ser regulada por contratos de direito público ou convênios.

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei 8.080/1990, conhecida com a "Lei Orgânica da Saúde", trouxeram significativos avanços para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é que a compra de serviços pelo Estado. Essa participação privada no SUS objetiva tão somente a complementação da rede pública para que esta cumpra seu papel de garantir a universalidade do atendimento.

Considerando que a Constituição explicita, portanto, a função complementar das instituições privadas e que a sua relação com o gestor público deve ser regulada por contratos ou convênios, permitindo a contratação de serviços privados de saúde, quando verificada a insuficiência do setor público, mediante as seguintes regras:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

1. Preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
2. Celebração de convênio ou contrato, conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3. Integração dos serviços à lógica organizativa do SUS;
4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.

Ressalta-se que a assistência dos munícipes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A realização dos convênios deverá estar em consonância com a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portarias GM nº. 1721, de 21 de setembro de 2005, 635 de 10 de novembro de 2005 e 3123 de 07 de dezembro de 2006 do Ministério da Saúde – MS, bem como nas demais normas e legislações específicas.

Dessa forma, observado os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse da Administração Pública Municipal.

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita do Município



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº. 31 /2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A FIRMAR CONVÊNIOS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM E SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São João da Barra, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, Hospital Escola Álvaro Alvim e Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, para atender a demanda do Município na assistência ambulatorial e internação de média e alta complexidade, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de São João da Barra e conforme Plano de Trabalho definido pelas partes.

Art. 2º O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 8.080, de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 4º O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com ciência ao Conselho Municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas. *→ Com Ato*

Art. 5º Os valores estabelecidos no Convênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo aditivo, mediante proposta, dando-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

Parágrafo Único O Município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

Art. 9º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará auditoria para proceder à avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Regime de Urgência
Em 16/12/2010
Presidente

APROVADO
16/12/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

2ª Discussão
Em 16/12/2010
Presidente

PARECER CONJUNTO

1ª Discussão
Em 16/12/2010
Presidente

A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2010

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 031/2010, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Hospitais de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento